

**RESOLUÇÃO N° 230/2013-CEPE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 088/2019-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Engenharia Elétrica, do *campus* de Foz do Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 5 de dezembro do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 40333/2013, de 16 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Engenharia Elétrica, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (Cece), do *campus* de Foz do Iguaçu.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 280/2011-Cepe, de 24 de novembro de 2011.

Cascavel, 5 de dezembro de 2013.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 230/2013-CEPE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DA UNIOESTE, CAMPUS FOZ  
DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em componente curricular obrigatório, como atividade de síntese e integração do conhecimento, desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação pelo corpo docente do Curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 2º** O TCC deve ser desenvolvido na modalidade de monografia.

**Art. 3º** A elaboração do TCC implica rigor metodológico e científico, contribuição para a ciência e aprofundamento do tema abordado, articulando e inter-relacionando os conteúdos das disciplinas.

**Art. 4º** O TCC não deve ficar restrito à mera revisão bibliográfica ou ao relato de aspectos práticos ou de observações acumuladas que não contenham contribuições do discente.

**Art. 5º** São objetivos do TCC:

I - desenvolver nos discentes a capacidade de aplicar, de forma integrada, os conceitos e teorias adquiridas durante o curso através da identificação, formulação e resolução de um problema de engenharia;

II - possibilitar aos discentes o desenvolvimento da capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das áreas de sua formação;

III - possibilitar ao discente a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

IV - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional;

V - estimular a extensão universitária através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade de maneira geral;

VI - estimular a construção do conhecimento coletivo;

VII - estimular o discente a comunicar-se, eficientemente, nas formas escrita e oral com rigor científico.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

**Art. 6º** Compete à secretaria do Curso de Engenharia Elétrica:

I - encaminhar cópia da monografia aos componentes da Banca Examinadora, quinze dias antes da data de defesa;

II - publicar em edital as datas pertinentes ao cronograma da disciplina.

**Art. 7º** Compete à direção do Centro de Engenharias e Ciências Exatas emitir os certificados de participação em banca dos componentes das mesmas.

**Art. 8º** Compete ao coordenador do curso fornecer a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com as possibilidades da Universidade.

**Art. 9º** Compete ao coordenador do TCC:

I - informar os discentes matriculados em TCC acerca do estabelecido neste Regulamento;

II - encaminhar para avaliação do Colegiado do curso as indicações de docente orientador de TCC e de coorientador;

III - assessorar os docentes e discentes nos assuntos pertinentes ao TCC;

IV - promover reuniões com docentes orientadores e discentes, sempre que for necessário;

V - servir de mediador em caso de ocorrência de conflitos, envolvendo discentes e docentes orientadores;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de indicação ou substituição de docente orientador, encaminhando-o para homologação do Colegiado de Curso;

VII - solicitar aos docentes orientadores indicação de nomes para comporem a Banca Examinadora dos trabalhos;

VIII - publicar a composição das bancas examinadoras;

IX - definir e divulgar datas, horários, locais e demais exigências para as bancas examinadoras de TCC;

X - coordenar o trabalho desenvolvido pela Banca Examinadora, coletando os pareceres e notas;

XI - compor e divulgar as notas do TCC;

XII - preencher o Diário de Classe e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica;

XIII - encaminhar à Biblioteca Central as versões finais dos trabalhos de conclusão de curso aprovados;

XIV - zelar pela observância deste Regulamento, comunicando problemas e irregularidades ao Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO III

## DA MATRÍCULA

**Art. 10.** O discente deve matricular-se na disciplina de TCC do 5º Ano do Curso, de acordo com os procedimentos de matrícula das outras disciplinas do curso.

**Parágrafo único.** Somente podem apresentar seus Trabalhos de Conclusão de Curso os discentes devidamente matriculados na disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DOS COMPONENTES DO TCC

**Art. 11.** O TCC é composto por:

I - proposta de trabalho que descreve os objetivos, justificativas, cronograma e atividades a serem realizadas;

II - elaboração de um trabalho escrito nos moldes de uma monografia;

III - apresentação do TCC perante uma banca.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12.** A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e de orientação quanto aos aspectos teóricos e metodológicos, é de responsabilidade dos docentes do Curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 13.** Cada docente pode orientar no máximo cinco projetos.

**Parágrafo único.** Admite-se, excepcionalmente, maior número de orientado por docente orientador, desde que seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 14.** O docente orientador é escolhido pelo discente no início do ano letivo, desde que haja o aceite do docente.

**Art. 15.** O TCC pode contar com a colaboração de um coorientador com notório conhecimento na área do TCC, desde que haja a anuência do docente orientador, sendo este último o responsável irrestrito do processo de orientação do TCC.

**Art. 16.** As indicações de docente orientador de TCC e de coorientador devem ser comunicadas por escrito, via protocolo da Unioeste, ao coordenador do TCC em, no máximo, quinze dias após o início das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

**Art. 17.** As indicações de docente orientador e de coorientador devem ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** A mudança de docente orientador deve ser comunicada por escrito, via protocolo da Unioeste, ao coordenador do TCC, que encaminha para aprovação pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18.** O acompanhamento dos trabalhos é feito através de reuniões periódicas, previamente acordadas, entre docente orientador e orientado.

**Parágrafo único.** Caso o discente não mantenha assiduidade satisfatória nas reuniões o docente orientador pode decidir pela continuidade ou não do trabalho.

**Art. 19.** Compete ao docente orientador:

I - acompanhar o desenvolvimento do TCC durante o período de execução, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação de tecnologia, relevância social e científica e metodologia científica;

II - estabelecer o cronograma de trabalho em conjunto com o discente;

III - aprovar a proposta de TCC, nos termos e critérios estabelecidos neste regulamento;

IV - orientar os discentes nas questões relacionadas ao conteúdo, forma e sequência;

V - indicar materiais de referencial teórico significativos para o trabalho a ser desenvolvido;

VI - promover, nas reuniões periódicas, a avaliação e controle das atividades dos orientados;

VII - orientar os discentes na preparação da apresentação, justificativa e defesa do TCC;

VIII - vetar a continuação do trabalho caso seja constatada negligência do discente, seu despreparo ou a falta de completude do trabalho, comunicando a decisão por escrito ao Coordenador do TCC;

IX - avaliar o TCC, encaminhando-o para a banca examinadora, assegurando-se que o trabalho atingiu um nível de qualidade aceitável;

X - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

XI - incentivar a elaboração de relatórios e de materiais didáticos sobre os assuntos pesquisados pelo discente;

XII - estimular o envio de artigos científicos para eventos da área.

**Art. 20.** Compete ao coorientador do TCC auxiliar o docente orientador no processo de orientação do trabalho em uma ou mais de suas fases.

**Art. 21.** Compete ao orientando:

I - conhecer e respeitar o estabelecido neste regulamento;

II - escolher o docente orientador de acordo com a temática que pretende desenvolver no TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento do Curso;

III - definir com o docente orientador o tema do TCC;

IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu docente orientador;

V - cumprir, rigorosamente, as datas de entrega de documentos, sob pena de ser reprovado na disciplina de TCC;

VI - protocolizar a entrega dos documentos especificados para cada fase do TCC, sempre com a anuência do docente orientador;

VII - comunicar, por escrito, ao coordenador do TCC, a necessidade de alterações na proposta de trabalho, juntamente com as justificativas necessárias e o aval expreso do docente orientador;

VIII - comunicar por escrito a desistência do trabalho escolhido, quando for o caso;

IX - submeter o TCC ao docente orientador, para que o mesmo decida se o trabalho encontra-se em condições de ser avaliado pela banca examinadora;

X - apresentar o trabalho, em sessão pública, à Banca Examinadora, nas datas estabelecidas pelo coordenador de TCC;

XI - efetuar as adequações no trabalho, em conformidade com a orientação da banca examinadora.

## CAPÍTULO VI

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO TCC

**Art. 22.** Os discentes que pretendem desenvolver o TCC devem apresentar, através do protocolo da Unioeste, sua



proposta de trabalho, ao docente coordenador do TCC em, no máximo, trinta dias após o início das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A proposta deve ser acompanhada de parecer do docente orientador e outros dois docentes do Colegiado do Curso.

§ 3º O discente que não protocolizar a proposta de trabalho até a data estabelecida perde o direito de desenvolver o trabalho durante o ano letivo.

**Art. 23.** A proposta de TCC é avaliada por dois docentes do Colegiado do Curso, escolhidos pelo docente orientador, observando-se a relevância e pertinência do tema proposto, com base nos seguintes critérios:

- I - inserção em um dos campos de atuação do curso;
- II - valor acadêmico, emprego de tecnologias atuais e utilidade prática do projeto;
- III - validade técnica e científica do trabalho;
- IV - clareza na apresentação da proposta;
- V - viabilidade de execução de acordo com o cronograma.

**Art. 24.** Os alunos reprovados, anteriormente, nesta disciplina, e que pretendem manter o mesmo projeto devem identificar quais atividades já foram finalizadas e quais são executadas no ano letivo corrente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que trata o *caput* deste artigo a avaliação do trabalho pela banca examinadora pode ocorrer antes do previsto no cronograma da disciplina para o ano letivo.

## CAPÍTULO VII

### DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

**Art. 25.** O discente deve entregar ao coordenador do TCC, via protocolo da Unioeste, três cópias da monografia, até quarenta dias antes do encerramento das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º O documento de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A monografia deve ser acompanhada da nota (A1), da frequência registrada pelo docente orientador e do parecer do mesmo.

§ 3º A não apresentação da monografia no prazo previsto no *caput* deste artigo implica a reprovação na disciplina.

## CAPÍTULO VIII

### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 26.** A banca examinadora é composta por, no mínimo, três membros de acordo com os critérios a seguir:

I - o primeiro membro é o docente orientador, o qual preside a banca examinadora;

II - o segundo membro é um docente da Unioeste que atua na área, em áreas afins ou conexas àquele objeto do TCC;

III - o terceiro membro pode ser um membro externo à Unioeste.

**Parágrafo único.** O coorientador pode participar como membro da banca examinadora.

**Art. 27.** Os membros da banca examinadora de TCC são indicados pelo docente orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 28.** Os nomes dos membros da banca examinadora devem ser enviados pelo discente, via protocolo da Unioeste, ao coordenador do TCC, quarenta dias antes do encerramento das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

## CAPÍTULO IX

### DA DEFESA DO TCC

**Art. 29.** A defesa do TCC constitui-se atividade obrigatória para aprovação na disciplina e é realizada perante uma banca com data, horário e local informado em edital pelo coordenador do TCC, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Art. 30.** A apresentação do TCC para a banca examinadora deve acontecer com anuência explícita do docente orientador.

§ 1º No caso do docente orientador não dar anuência para a defesa, o discente pode solicitar ao coordenador do TCC a composição de banca examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a banca examinadora deve ser composta pelo docente orientador, pelo coordenador do TCC, além de dois membros indicados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 31.** O discente tem, no máximo, trinta minutos para fazer a apresentação oral do trabalho, e a Banca Examinadora tem trinta minutos para proceder à arguição.

**Art. 32.** No ato da submissão do TCC para a banca examinadora, o discente deve entregar uma cópia da folha de aprovação, conforme modelo definido pelo Colegiado do Curso,

para a posterior inclusão na versão digital da monografia, devidamente assinada pela banca.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 33.** A avaliação do trabalho final é feita pelo docente orientador, apreciando o trabalho escrito e o desempenho do discente ao longo do desenvolvimento do trabalho, e pela banca examinadora que aprecia o trabalho escrito e a apresentação oral.

§ 1º A nota do docente orientador (A1) é encaminhada ao coordenador de TCC junto com o protocolo do trabalho final para a banca.

§ 2º A nota da banca examinadora (A2) é registrada na Ata da Apresentação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 3º Da nota atribuída pelos integrantes da banca examinadora não cabe recurso ou revisão.

**Art. 34.** A nota final do trabalho é obtida da seguinte forma:

|                                          |                                                  |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Avaliação 1 (A1) de 0 (zero) a 100 (cem) | <b>Avaliação do Orientador</b>                   |
| Avaliação 2 (A2) de 0 (zero) a 100 (cem) | Avaliação da Banca Examinadora                   |
| <b>Nota Final (NF)</b>                   | <b><math>NF = (A1 * 0,4) + (A2 * 0,6)</math></b> |

**Art. 35.** A aprovação na disciplina dá-se nos critérios estabelecidos para todas as disciplinas da Unioeste:

I - frequência mínima de 75%;

II - nota final de setenta, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º A frequência é registrada pelo docente orientador, e entregue ao coordenador de TCC, junto com o protocolo do trabalho final para a banca.

§ 2º No caso de não aprovação da monografia, o discente pode refazê-la atendendo às sugestões da banca e reapresentá-la uma única vez no prazo máximo de vinte dias corridos a partir da data da defesa.

§ 3º No caso de não aprovação, o discente deve entregar ao coordenador do TCC, via protocolo da Unioeste, três cópias da monografia refeita com as sugestões da banca, até sete dias antes da data de reapresentação.

**Art. 36.** Caso sejam constatadas situações de plágio, a banca deve registrar o ocorrido na ficha de avaliação com o seu parecer e o coordenador do TCC deve encaminhar o assunto ao Colegiado do Curso para deliberação.

**Art. 37.** Após a aprovação, o discente deve protocolizar um CD contendo a versão em *pdf* da monografia, até três dias antes do prazo máximo para entrega dos Diários de Classe junto à Secretaria Acadêmica, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º A não entrega do CD de que trata o *caput* deste artigo implica a não inclusão da nota do discente no Diário de Classe da disciplina.

§ 2º No CD deve ser colocada uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- I - TCC Engenharia Elétrica;
- II - nome do aluno;
- III - nome do orientador;
- IV - título do trabalho;
- V - assinatura do orientador.

§ 3º Na elaboração da versão final da monografia devem ser seguidas as recomendações especificadas no Manual

para Elaboração de Trabalhos Científicos aprovados pelo Colegiado do Curso.

**§ 4º** A versão final deve conter a folha de aprovação digitalizada assinada por todos os integrantes da banca.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** Reserva-se ao discente o direito de submeter para publicação artigos oriundos de TCC, na qualidade de primeiro autor, até um limite de doze meses da data de sua aprovação, e após este período é resguardado ao discente o direito de segundo autor.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de suas competências e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.